



Subsecretaria de Política Fiscal

NOTA TÉCNICA 06/2011

DATA: 25/04/11

ASSUNTO: QUESTIONAMENTO DO TCE QUANTO AS DESPESAS APLICADAS NA FAPERJ.

Em resposta ao Termo de Solicitação do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro com relação as despesas consideradas no cômputo das despesas com MDE uma vez que as mesmas foram utilizadas como despesas aplicadas com recursos da FAPERJ.

CONSTATAÇÃO DO TCE:

“Na tabela 103 (execução da despesa por unidade gestora executante) da Faperj, apresentada as fls. 147 do relatório da contadoria, constam recursos aplicados pelas UGE Administração Central (R\$21.038.703) e Fund. Centro Ciên Educ Sup Distân do ERJ (R\$16.534.709).

Ocorre que ambos foram considerados no cômputo da despesa com mde, na subfunção ensino superior.”

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO:

As despesas supracitadas, são destinadas a conceder bolsas a estudantes, de graduação e pós graduação, bem como auxílio a pesquisadores. Estas despesas são classificadas pela Lei Nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, como típicas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, expressas no inciso VI, do artigo nº 70 e no parágrafo segundo do artigo nº 77:

“Art. 70º. Considerar-se-ão como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

Art. 77º. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

§ 2º. As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo”

A tabela abaixo demonstra as referidas despesas classificadas quanto à função de Governo, como Educação, e quanto a Subfunção como ensino superior:

Subsecretaria de Política Fiscal

UNIDADE GESTORA EXECUTANTE	FUNCAO	SUBFUNCAO	PROJETO/ATIVIDADE	SUBELEMENTO	TOTAL	
404310	ADMINISTRACAO CENTRAL	Educação	Ensino Superior	Desenv de Estudos e Pesquisas através da UERJ	Auxílio Financeiro a Estudantes Auxílio Financeiro a Pesquisadores	2.100.488 18.938.215
TOTAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL					21.038.703	
404600	Fund Centro Ciên Educ Sup Distân do Est RJ	Educação	Ensino Superior	Apoio à Formação Superior à Distância CECIERJ	Auxílio Financeiro a Estudantes Auxílio Financeiro a Pesquisadores	72.824 16.461.885
TOTAL CECIERJ					16.534.709	
TOTAL GERAL:					37.573.412	

No âmbito da vinculação de recursos para a FAPERJ, a obrigação estabelecida pela Constituição do Estado do Rio de Janeiro e modificada pela Emenda Constitucional Nº32/2003 prevê a aplicação de 2% (dois por cento) da receita tributária do exercício, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais.

A Lei Complementar Estadual nº 102, de 18 de março de 2002 modificada pelas Leis Complementares 114/2006 e 123/2008 dispõe sobre área de atuação da FAPERJ, o artigo 2º determina:

“ Art. 2º A FAPERJ tem por objetivo fomentar a pesquisa, o desenvolvimento de inovação e a formação científica e tecnológica necessárias ao desenvolvimento sócio-cultural, econômico e ambiental do Estado bem **como fomentar pesquisas ou estudos em prol da manutenção da vida humana, atendidos os preceitos éticos atinentes à matéria objeto da pesquisa ou do desenvolvimento da inovação.** (NR)

Parágrafo único - São finalidades da FAPERJ, além de outras compatíveis com seu objeto:

I - promover, estimular e apoiar, de forma consorciada ou não, com ou sem retorno financeiro:

- **programas, projetos e atividades de pesquisa** e desenvolvimento individuais, institucionais ou empresariais, realizados em instituições ou empresas públicas ou privadas no Estado do Rio de Janeiro.
- o intercâmbio e a formação de pesquisadores mediante **a concessão de bolsas de estudo e pesquisa** no País e no exterior;
- **projetos de pesquisa** e modernização e atualização das estruturas curriculares de ensino, em todos os níveis;”

Considerando que tanto a legislação de aplicação em MDE, quanto a que regulamenta a aplicação de recursos na FAPERJ indicam que as despesas para auxílio de estudantes e pesquisadores podem ser computadas para fins de apuração de ambos índices constitucionais, e não havendo

Subsecretaria de Política Fiscal

nenhum dispositivo em contrário à aplicação nos dois índices de forma simultânea, entende-se que a apuração destes seguiu todos os preceitos legais.

George Santoro

Subsecretário de Política Fiscal

